



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI nº 1.165/2012

EMENTA: Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeirinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeirinha

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º. Fica Instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeirinha – RPPS de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e
- II - proteção à maternidade e à família.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 3º. São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 6º e 8º.

Art. 4º. Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

- I - cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
- II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 18;
- III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e
- IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 27. Compete ao Gerente de Previdência e Benefícios:

- I - coordenar os processos de concessão de benefícios;
- II - subsidiar os profissionais de atuária na elaboração dos cálculos anuais;
- III - acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
- IV - elaborar as estatísticas previdenciárias.

Subseção II

Do Conselho Administrativo

Art. 28. O Conselho Administrativo do CACHOEIRINHA PREV será constituído de 5(cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos poderes e entidades seguintes:

- I - 1 (um) membro efetivo e 1(um) suplente indicado pelo Poder Legislativo;
- II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo.

III - 2 (dois) membros efetivos e 2(dois) suplentes indicados pelos servidores municipais, representando respectivamente os servidores ativos e os inativos/pensionistas;

§ 1º. O presidente do Conselho Administrativo, bem como o Secretário serão escolhidos pelos seus integrantes, em eleição, através de escrutínio secreto.

§ 2º. Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Administrativo.

§ 3º. Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.

Art. 29. Compete ao Conselho Administrativo:

I - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros;

II - aprovar a Proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;

III - aconselhar a admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários;

IV - aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do CACHOEIRINHA PREV, proposta pela Diretoria Executiva;

V - funcionar como Órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do CACHOEIRINHA PREV, nas questões por ela suscitadas;

VI - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do CACHOEIRINHA PREV;

Art. 30. Os Conselheiros não farão jus a qualquer tipo de remuneração pela participação nas reuniões do Conselho Administrativo, sendo considerado relevante serviço prestado à Comunidade.